

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.740.353/0001-11, Registro Sindical nº 47999.000153/2017-81, com sede à Av. José Pedro da Cunha nº 53, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. Presidente, Sr. **EDUARDO PIRES**, portador do CPF nº 199.258.768-00, neste ato representado pelo Dr. **FABIO LEMOS ZANÃO**, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **EDNA MARIA HONORATO**, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE TAUBATÉ**: Aparecida, Araçá, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**Parágrafo único:** Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

**Parágrafo único:** As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

**Parágrafo segundo:** As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

**Parágrafo quarto:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

#### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE TAUBATÉ E REGIÃO

De acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de Trabalhadores e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a partir da data base da categoria, tendo como limite mensal e por trabalhador o valor de R\$30,00 (trinta reais), devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos descontos, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento nos prazos acima descritos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e 20% (vinte por cento) de honorários em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo segundo:** O trabalhador poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento;

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual;

**Parágrafo quarto:** As empresas remeterão mensalmente ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição.

**Parágrafo quinto:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo quinto:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE TAUBATÉ E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, nos termos do que ficou decidido pelo TAC Nº 000039.2020 (MPT São José dos Campos), independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês imediatamente posterior a assinatura da presente Convenção Coletiva e entrega da Carta de Oposição pelo trabalhador, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

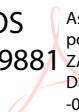
E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS   
Assinado de forma digital  
por FABIO LEMOS  
ZANAO:2699881  
Dados: 2022.10.19 09:55:53  
3848

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE TAUBATÉ E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP. Presidenta, Sra. HELENA RIBEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 017.360.768-33, neste ato representada pelo Dr. FÁBIO LEMOS ZANÃO, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE AMERICANA**: Aguaiá, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio do Jardim e Sumaré.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único: O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro: Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro: Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**  
As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### CONTROLE DA JORNADA

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### FALTAS

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2021, e ratificada em Assembleia específica da Categoria no dia 24 de maio de 2022. A Contribuição Assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho é fruto do disposto no art. 513, alínea “e” da CLT, e devida por todos os empregados, associados ou não, devendo a empresa promover o desconto estabelecido na Assembleia Geral dos Empregados, no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre os salários já reajustados, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;

**Parágrafo primeiro:** O percentual de desconto será de 1,0% (um por cento) ao mês com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da Categoria. A empresa deverá remeter a entidade sindical a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento), ao mês e correção monetária;

**Parágrafo terceiro:** O empregado poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento;

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual;

**Parágrafo quinto:** A não apresentação da oposição na forma do parágrafo terceiro, será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada obrigatoriamente pela empresa;

**Parágrafo sexto:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo sétimo:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO

Os empregados que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, nos moldes do TAC (Termo de Ajuste de Conduta Revisional nº 37/2019), firmado com o MPT de Campinas, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, alínea “e” da CLT, independentemente de filiação, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, devendo as empresas promoverem o desconto em cota fixada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser recolhida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), nas folhas de pagamento dos meses de: novembro e dezembro/2022 e janeiro e fevereiro/2023, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do meses subsequentes;

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos após a data-base, sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é de exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus trabalhadores.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
  
Edna Maria Honorato  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS  
ZANAO:269988  
13848

Assinado de forma digital  
por FABIO LEMOS  
ZANAO:26998813848  
Dados: 2022.10.19 09:47:02  
-03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.149/0001-33, Registro Sindical nº 24000.002161/90, com sede na Rua Manoel Ferreira Damião nº 340, São Joaquim, Araçatuba/SP. Presidente, Sra. **ADRIANA SALES MAZARIN BORGES**, portadora do CPF nº 335.364.178-50, neste ato representa pelo Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **EDNA MARIA HONORATO**, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE ARAÇATUBA**: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guataçaí, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Lavínia, Luiziânia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mirandópolis, Monções, Muritinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Parisi, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Rubiácea, Santa Salete, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Menucci, Susanópolis, Turiuba, União Paulista, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

### ISONOMIA SALARIAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

### DESCONTOS SALARIAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA**

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS**

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS**

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES,  
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES**

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

**ASSÉDIO MORAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

**ESTABILIDADE PAI**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI**

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo segundo: 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

Parágrafo terceiro: até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

Parágrafo quarto: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

Parágrafo quinto: 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

Parágrafo sexto: Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

### DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores associados ou não, nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria. a) O percentual da Contribuição Assistencial prevista no "caput", será o corresponde a 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus trabalhadores filiados ou não, desconto este que deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo 3,0% (três por cento) nos salários dos meses de: Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023, Maio/2023, com um limite de até R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador e por mês de desconto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto. Os trabalhadores contratados após estas datas, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; b) O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no "caput", sujeitará ao pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação; c) As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento; d) O trabalhador poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento; e) Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual; f) A não apresentação da oposição na forma do item "d", será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao trabalhador efetuar pedido de resarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa; g) É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse; h) A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda categoria e da solidariedade retributiva, conforme art.513, letra “e” da CLT e verbetes 325,326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do que ficou decidido pela SDC, processo TRT 15 nº0007155- 85.2018.5.15.0000 e PP. 000270.2018.15.002/7-22 da CCR – Câmara de Coordenação e Revisão do MPT- Ministério do Trabalho, TAC nº 000039.2020 (MPT Taubaté), TAC nº88/2019 (MPT Barueri), independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com um cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês de Fevereiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. a) Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão; b) A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial e de exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus trabalhadores.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
  
Edna Maria Honorato  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS  
ZANAO:26998813  
848

Assinado de forma digital por  
FABIO LEMOS  
ZANAO:26998813848  
Dados: 2022.10.19 09:48:31  
-03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.400.365/0001-81, Registro Sindical nº 24440.008360/91-31, com sede à Avenida Feijo nº 967, Centro, Araraquara/SP. Presidente, Sr. ITALO JOSÉ RAMPANI, portador do CPF nº 979.059.768-15, neste ato representado pelo Dr. FÁBIO LEMOS ZANÃO, inscrito na OAB/SP, nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE ARARAQUARA**: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Corumbataí, Descalvado, Divinolândia, Dourada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itobi, Itápolis, Itirapina, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramá, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga e Trabiju.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único: O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro: Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro: Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE ARARAQUARA E REGIÃO

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de trabalhadores, nos moldes do ordenamento jurídico, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria. a) O percentual da contribuição prevista no “caput”, será correspondente a 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus trabalhadores, filiados ou não; desconto este que deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo 3,0% (três por cento) nos salários dos meses de: Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023, Maio/2023, com um limite de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador e por mês de desconto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. Os trabalhadores contratados após estas datas, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; b) As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento; c) O trabalhador poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente e por escrito, com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento; d) Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual; e) O descumprimento da presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista na cláusula respectiva, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis; f) as informações sobre o desconto e recolhimento poderão ser extraídas na página da entidade ou diretamente no sindicato; g) É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse; h) A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE ARARAQUARA E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, quando das assembleias individuais por empresa, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra “e” da CLT e verbetes 325, 326 e 327 da CLS/OIT, independentemente de filiação, poderão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no salário do mês de Janeiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. a) Os trabalhadores admitidos após a data-base, sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão; b) A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva dos Sindicatos Profissionais, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores; c) as informações sobre o desconto e recolhimento poderão ser extraídas na página da entidade ou diretamente no sindicato.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
*Edna Maria Honorato*  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS  
ZANAO:2699881  
3848

Assinado de forma digital por  
FABIO LEMOS  
ZANAO:26998813848  
Dados: 2022.10.19 09:49:45  
-03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

DS  
EMH

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº 46000.027560/2007-97, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP. Presidente, Sra. ELIZABETE PRATAVIERA, portadora do CPF nº 178.975.118-71, neste ato representada pelo Dr. FÁBIO LEMOS ZANÃO, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenientes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: REGIÃO DE CAMPINAS: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único: O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro: Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro: Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

### RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**  
As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

## CONTROLE DA JORNADA

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

## FALTAS

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2021, e nos termos do art. 513, letra “e”, da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº RE 337.718-SP (DJ. de 28/08/2002) e Processo nº RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: “CONTRIBUIÇÃO-CONVENÇÃO-COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no art. 513, alínea “e”, da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República”, obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores no percentual de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O Limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de novembro, janeiro, maio e agosto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto;

**Parágrafo segundo:** Para os empregados contratados após os meses mencionados ficam obrigados a efetuarem o pagamento no primeiro mês de desconto da referida contribuição, juntamente com os demais trabalhadores;

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurado o direito à oposição, a qualquer tempo, para os empregados não associados do SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede do sindicato, exceto para os trabalhadores que se ativem nos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra e Socorro, aos quais será admitido o envio postal, até que tais municípios passem a contar com sub-sede da entidade;

**Parágrafo quarto:** O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo sindicato profissional da categoria. As empresas deverão remeter ao sindicato a cópia da guia, juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento;

**Parágrafo quinto:** Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo sexto:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo sétimo:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

*Edna Maria Honorato*  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS

ZANAO:26998813

848

Assinado de forma digital por

FABIO LEMOS

ZANAO:26998813848

Dados: 2022.10.19 09:51:41

-03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO

CPF Nº 269.988.138-48

OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **EDNA MARIA HONORATO**, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das **EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **FEAAC**: Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, e nos municípios onde eventualmente não haja entidade sindical atuante.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO**

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL**

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### **CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE**

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme clausula décima primeira.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**Parágrafo único:** Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

### COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA**

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

**Parágrafo único:** As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

**Parágrafo segundo:** As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

**Parágrafo quarto:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

#### AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

#### AUXÍLIO CRECHE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

#### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

#### CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

#### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

### RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

### ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

### ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

### ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

### ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### **FALTAS**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA FEAAC**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores, associados ou não, nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT, para custeio da Entidade Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o artigo 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O percentual da Contribuição prevista no “caput” será corresponde a:

- a) Para salários com valores até R\$ 2.000,00, será descontado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais com devido desconto nos meses previstos no parágrafo segundo;
- b) Para salários com valores entre R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00, será descontado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) com devido desconto nos meses previstos no parágrafo segundo;
- c) Para salários com valores superiores a R\$ 3.001,00, será descontado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com devido desconto nos meses previstos no parágrafo segundo.

**Parágrafo segundo:** O desconto ocorrerá nos seguintes meses: Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023 e Maio/2023, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e os trabalhadores contratados após estas datas, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**Parágrafo terceiro:** As empresas remeterão à entidade profissional cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento.

**Parágrafo quarto:** O trabalhador poderá apresentar perante a entidade profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual;

**Parágrafo quinto:** A não apresentação da oposição na forma do parágrafo primeiro será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao trabalhador efetuar pedido de resarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa;

**Parágrafo sexto:** O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no parágrafo segundo, sujeitará ao pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação.

**Parágrafo sétimo:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo oitavo:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DA FEAAC**

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva e nos termos do TAC 88/2019 (MPT Barueri), independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês de Fevereiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DS  
EMH

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS Assinado de forma  
digital por FABIO LEMOS  
ZANAO:2699  
8813848  
A  
ZANAO:26998813848  
Dados: 2022.10.19  
09:52:29 -03'00'

---

P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

DS  
EMH

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE GUARULHOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.508/0001-61, Registro Sindical nº 912.005.103.26208-2, com sede na Rua José Bernardo Medeiros nº 155, Jardim Santa Francisca, Guarulhos/SP., neste ato representado por sua Diretora Presidente, Senhora TATIANE DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 279.372.798-93,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE GUARULHOS**: Arujá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Salesópolis e Santa Isabel.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

TATIANE  
DO  
NASCIM  
ENTO:27  
9372798  
93

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:  
2793727983  
Dados:  
2022.10.19  
11:46:54  
-03'00'

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

### ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no "caput" durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:2  
7937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:47:32 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme clausula décima primeira.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**Parágrafo único:** Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

### COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:2  
7937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:48:01-03'00'

DS  
EMH

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

**Parágrafo único:** As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

**Parágrafo segundo:** As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

**Parágrafo quarto:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital por  
TATIANE DO  
NASCIMENTO:27  
937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:48:29 -03'00'

DS

EMH

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

TATIANE  
DO  
NASCIMENTO  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital por  
TATIANE DO  
NASCIMENTO:27  
937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:48:58 -03'00'

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

DS  
EMH

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

### RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE DO  
NASCIMENTO:2  
7937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:49:26 -03'00'

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

### ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

### ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

### ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

### ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:2  
7937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:49:56 -03'00'

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### FALTAS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893

Assinado de  
forma digital por  
TATIANE DO  
NASCIMENTO:27  
937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:50:26 -03'00'

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

TATIANE  
DO  
NASCIME  
NTO:2793  
7279893  
  
Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:2  
7937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:51:04 -03'00'

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE GUARULHOS E REGIÃO

De acordo com o deliberado na Assembleia de Trabalhadores e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor dos sindicatos profissionais.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) de honorários em caso de cobrança judicial;

**Parágrafo segundo:** Vinte dias após o recolhimento as empresas remeterão aos sindicatos a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição;

**Parágrafo terceiro:** Atendendo as garantias constitucionais de liberdade sindical conforme orientações análogas da D. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no bojo de TACs, será garantido o exercício do direito de oposição do trabalhador, através de documento personalíssimo, manuscrito e subscrito, manifestando sua intenção pessoalmente na sede do Sindicato, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente norma, cujo período será amplamente divulgado pelo ente obreiro;

**Parágrafo quarto:** Inaceitáveis pleitos de oposição sob forma de abaixo assinado e ou lista nominal de empregados.

**Parágrafo quinto:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo sexto:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE GUARULHOS E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês de Fevereiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

TATIANE  
DO  
NASCIM  
ENTO:27  
9372798  
93

Assinado de  
forma digital  
por TATIANE  
DO  
NASCIMENTO:  
27937279893  
Dados:  
2022.10.19  
11:51:38  
-03'00'

DS

EMH

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

*Edna Maria Honorato*

66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

TATIANE DO  
NASCIMENTO:27937279893

Assinado de forma digital por TATIANE  
DO NASCIMENTO:27937279893  
Dados: 2022.10.19 11:52:20 -03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE GUARULHOS E REGIÃO

TATIANE DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 279.372.798-93

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.271.959/0001-89, Registro Sindical nº 46000.008557/97, com sede na Rua Paraíba nº 577, Bairro Banzato, Marília/SP. Presidente, Sra. ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES, portadora do CPF nº 170.394.908-03, neste ato representada pelo Dr. FÁBIO LEMOS ZANÃO, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE MARÍLIA**: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Bora, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Getulina, Guaimbé, Herculândia, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lupércio Lutécia, Maracá, Marília, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Tarumã, Ubirajara e Vera Cruz.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO**

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL**

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### **CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE**

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único: O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro: Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro: Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

### RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**  
As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### CONTROLE DA JORNADA

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### FALTAS

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE MARÍLIA E REGIÃO

De acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria realizada em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar mensalmente de seus empregados associados, ou não, ao Sindicato a título de Contribuição Assistencial, a importância de 1% (um por cento) ao mês dos salários, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em favor do sindicato profissional, sendo o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo:** O trabalhador poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente, por escrito e individualizada, com identificação e assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e irrevogável de 10(dez) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE MARÍLIA E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra "e" da CLT e verbetes 325, 326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do que ficou decidido pela SDC, processo TRT 15 nº 0007155-85.2018.5.15.0000 e PP. 000270.2018.15.002/7-22 da CCR- Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - Ministério Público do Trabalho, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês subsequente a assinatura do Instrumento Normativo, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
  
Edna Maria Honorato  
66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS  Assinado de forma digital  
ZANAO:26998 por FABIO LEMOS  
813848 ZANAO:26998813848  
Dados: 2022.10.19  
09:53:17 -03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical nº 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho nº 52, Vila Assunção, Santo André/SP. Presidente, Sr. **VAGNEY BORGES DE CASTRO**, portador do CPF nº 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **EDNA MARIA HONORATO**, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**Parágrafo único:** Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

**Parágrafo único:** As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

**Parágrafo segundo:** As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

**Parágrafo quarto:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

### ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

### ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

### ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

### ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

### DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO

A título de Contribuição Assistencial, as empresas promoverão o desconto, mensalmente, em folha de pagamento de seus EMPREGADOS, sindicalizados ou não, o equivalente a 1,0% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por EMPREGADO, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pelo SICOOB, sendo que até a data de vencimento poderá ser utilizada a rede bancária. Após o vencimento, o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências SICOOB.

a) Caso as empresas descontem, ou não, a Contribuição Assistencial do EMPREGADO e não efetue o recolhimento na época ajustada, arcará com as penalidades descritas no “caput” do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial, sofrerão acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais;

b) Para os EMPREGADOS não sócios do SINDICATO, está assegurado o direito de, a qualquer tempo, oporem-se ao desconto da Contribuição Assistencial, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede ou subsede do SINDICATO, ou verbalmente, devendo a manifestação verbal ser reduzida a termo pelo SINDICATO, ou por correspondência eletrônica a ser endereçada para qualquer dos e-mail's da diretoria, constante da página eletrônica [www.seaacabc.org.br](http://www.seaacabc.org.br).

c) É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

d) A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA terceira - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

DocuSigned by:

*Edna Maria Honorato*

66804E62A8654E5...

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

EDNA MARIA HONORATO

PRESIDENTE

CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS

ZANAO:269988138

48

Assinado de forma digital por

FABIO LEMOS

ZANAO:26998813848

Dados: 2022.10.19 09:53:53

-03'00'

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO

CPF Nº 269.988.138-48

OAB/SP. 172.588

DS

EMH

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 49.952.815/0001-60, Registro Sindical nº 24454.002101/91-00, com sede à Avenida Washington Luís nº 79, Vila Mathias, Santos/SP. Presidente, Sr. LOURIVAL FIGUEIREDO MELO, portador do CPF nº 156.335.868-91, neste ato representado pelo Dr. FÁBIO LEMOS ZANÃO, inscrito na OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. EDNA MARIA HONORATO, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenientes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE SANTOS**: Santos, Barra do Turvo, Bertioga, Cananéia, Cajati, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Paríquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, São Vicente e Sete Barras.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único: O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro: Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro: Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

### RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

## POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

## ESTABILIDADE PAI

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**  
As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

### CONTROLE DA JORNADA

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

### FALTAS

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

**Parágrafo quinto:** 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

**Parágrafo sexto:** Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE SANTOS E REGIÃO

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores, associados ou não, nos termos do art. 513, alínea “e” da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria.

- a) A Contribuição prevista no “caput” será correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por empregado e descontada e recolhida a entidade profissional nos meses previsto no item “b”;
- b) O desconto ocorrerá nos seguintes meses: Novembro/2022, Fevereiro/2023, Abril/2023 e Julho/2023, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e os trabalhadores contratados após estas datas, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- c) As empresas remeterão à entidade profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos trabalhadores que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento;
- d) O trabalhador poderá apresentar individualmente perante à entidade laboral, pessoalmente, por escrito, com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial;
- e) A não apresentação da oposição na forma do item “d” será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao trabalhador efetuar pedido de resarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa;
- f) Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- g) É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;
- h) A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE SANTOS E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra “e” da CLT e verbetes 325, 326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do que ficou decidido pela SDC, processo TRT 15 nº 0007155-85.2018.5.15.0000 e PP. 000270.2018.15.002/7-22 da CCR- Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - Ministério Público do Trabalho, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês de Dezembro/2022, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

EDNA MARIA HONORATO

PRESIDENTE

CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS

ZANAO:269988

13848

Assinado de forma digital

por FABIO LEMOS

ZANAO:26998813848

Dados: 2022.10.19 09:54:36

-03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO

CPF Nº 269.988.138-48

OAB/SP. 172.588

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

### ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62 e Registro Sindical Processo MTB nº 320.043/1979, com sede na Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo entidades a ela filiada, a saber:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.633.466/0001-50, Registro Sindical nº 46000.005878/98, com sede à Rua Olavo Bilac nº 68, Vila Santana, Sorocaba/SP. Presidente, Sr. **ARTUR JOSÉ APARECIDO BORDIN**, portador do CPF nº 123.637.958-65 neste ato representado pelo Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, inscrito na OAB/., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **EDNA MARIA HONORATO**, portador do CPF Nº 360.586.296-91.

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **VIGÊNCIA DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 (um) ano de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 01º de agosto.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aqueles com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este instrumento coletivo abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das entidades convenentes, expedidos, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIÃO DE SOROCABA**: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Boituva, Bonsucesso do Itararé, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Coronel Mamede, Guapiara, Guarei, Iaras, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaí, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Pardinho, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarituba, Taquarivai, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro:** Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de R\$ 1.480,82 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo segundo:** Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de R\$ 1.898,45 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

**Parágrafo terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para a faixa salarial até o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) o reajuste salarial será no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as faixas salariais entre os valores de R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste salarial será de 9,0% (nove inteiros por cento), acrescido de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

**Parágrafo terceiro:** Para os salários superiores a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma parcela fixa mensal de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mais livre negociação de percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

**Parágrafo único:** O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

### CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base 1º de agosto de 2022, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2022.

### ISONOMIA SALARIAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

### DESCONTOS SALARIAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477 da CLT, e Enunciado 342 do TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

**Parágrafo único:** O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

**Parágrafo segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, até o limite de R\$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês, onde serão pagas as diferenças salariais conforme cláusula décima primeira.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo primeiro:** Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo segundo:** Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo terceiro:** Para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados, 100% (cem por cento).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único: Considera-se noturno o horário compreendido das 22 horas às 05 horas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista, as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único: As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas, exclusivamente ao plantonista.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2023. Os Planos serão negociados entre cada empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2023, acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2024, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2023;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de R\$ 27,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo primeiro:** Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados, eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado ao maior piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo único:** A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

**CONTRATO DE TRABALHO  
ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la dispensa imotivada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/1992, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA**

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAIS BENÉFICAS**

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS**

Na forma do previsto na súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão, fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES,  
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES**

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

**ASSÉDIO MORAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

**Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

**ESTABILIDADE PAI**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI**

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, convenção ou dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) o horário normal;
- b) o dia ou dias a serem compensados.

**Parágrafo primeiro:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 02 horas diárias.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao digitador descanso de (10 minutos a cada 50 trabalhados), na forma do que dispõe a NR-17.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo segundo: 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

Parágrafo terceiro: até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

Parágrafo quarto: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT);

Parágrafo quinto: 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias;

Parágrafo sexto: Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação posterior.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos na Lei nº 11.770/2008.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

### DISPOSIÇÕES GERAIS/REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE SOROCABA E REGIÃO**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores, associados ou não, nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o artigo 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O percentual da contribuição prevista no “caput” será o que corresponde a 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus empregados filiados ou não; desconto este que deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo 3,0% (três por cento) nos salários dos meses de: Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023 e Maio/2023, com um limite de até R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador e por mês de desconto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. Os empregados contratados após estas datas terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**Parágrafo segundo:** As empresas remeterão ao Sindicato Profissional cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento;

**Parágrafo terceiro:** O trabalhador poderá apresentar perante à entidade laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento;

**Parágrafo quarto:** O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no parágrafo segundo, sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação.

**Parágrafo quinto:** É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos trabalhadores, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, estas poderão cobrar do Sindicato Profissional ou promoverem a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que as empresas tenham, em tempo hábil, notificado a entidade profissional acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

**Parágrafo sexto:** A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores, nos termos do art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SEAAC DE SOROCABA E REGIÃO

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art.513, letra “e” da CLT e verbetes 325,326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do que ficou decidido pela SDC, processo TRT 15 nº0007155- 85.2018.5.15.0000 e PP. 000270.2018.15.002/7-22 da CCR – Câmara de Coordenação e Revisão do MPT- Ministério do Trabalho, TAC nº 000039.2020 (MPT Taubaté), TAC nº88/2019 (MPT Barueri), independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no salário do mês de Fevereiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

- a) Os trabalhadores admitidos após a data-base, sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão;
- b) A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva dos Sindicatos Profissionais, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos Sindicatos Suscitantes;

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final deste instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

*Edna Maria Honorato*

66804E62A8654F5...

---

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS

EDNA MARIA HONORATO  
PRESIDENTE  
CPF Nº 360.586.296-91

FABIO LEMOS   
Assinado de forma  
digital por FABIO LEMOS  
ZANAO:2699813848  
Dados: 2022.10.19  
09:55:13 -03'00'

---

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS  
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO

FÁBIO LEMOS ZANÃO  
CPF Nº 269.988.138-48  
OAB/SP. 172.588